



Estado do Rio Grande do Sul **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA CONCERTO, REGULAGEM E TROCA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1038655104 SJS/IIRS, e CPF n.º 056.077.360-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, n.º 265, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **V. TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.666.072/0001-04, sita na Rua Zely Wolff Granela, n.º 107, Bairro Parque Redenção, na cidade de Erechim/RS, CEP 99.705-588, neste ato representada por seu proprietário, o **Sr. Vilmar Triunfo**, portador do CPF n.º 016.523.829-52, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado, em conformidade com o Pregão Presencial n.º 014/2020, as seguintes cláusulas e condições:

01. A CONTRATADA assume a obrigação de prestar ao **MUNICÍPIO** mão de obra mecânica para concerto, regulagem e troca de peças dos ônibus de propriedade da Prefeitura Municipal de Estação, conforme descrito no Edital do Pregão Presencial n.º 014/2020:

ITEM 02 – CAMINHÕES

Secretaria de Obras

Caminhão placas IDH-3016
Caminhão placas IEH-9572
Caminhão placas IDQ-9784
Caminhão placas IQN-6475
Caminhão placas IQL-2461

ITEM 04 – MÁQUINAS PESADAS

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

Pá Carregadeira de Rodas S 638
Pá Carregadeira Maxloader MSX 956
Retroescavadeira Randon (03) RK 406
Trator Massey Ferguson MF 4283

Secretaria de Obras:

Carregadeira T 930
Motoniveladora Caterpillar 120H
Motoniveladora Case 845B
Rolo Compactador Dynapac Auto-Propelido CH 150
Trator de Esteiras Komatsu D41E-6
Carregadeira Komatsu WA 200-5
Retroescavadeira Randon (02) RD 406

02. Os serviços de mão de obra mecânica no concerto e troca de peças para manutenção dos veículos e máquinas pertencentes a Prefeitura Municipal e acima descritos, deverão ser prestados na garagem da



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Prefeitura Municipal ou outro local estipulado pela Administração. O **MUNICÍPIO** levará quando necessário os veículos até a sede da empresa contratada se esta não ultrapassar 10 km do município de Estação.

03. A execução do objeto do presente instrumento contratual, iniciar-se-á após assinatura deste, sendo que a sua vigência se estenderá até o final da quantidade de horas contratadas.

04. O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de aumentar ou reduzir a quantidade de horas de mão de obra, mediante necessidade, conforme a legislação vigente, não cabendo à **CONTRATADA** nenhum direito com relação à totalidade das horas contratadas, que somente serão utilizadas por expressa determinação do **MUNICÍPIO**, e com a devida fiscalização.

05. Pela prestação dos serviços de mecânica no conserto e troca de peças para manutenção dos veículos descritos, no **item 02** a **CONTRATADA** receberá a importância de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)** por hora de serviço prestado; e no **item 04** a **CONTRATADA** receberá a importância de **R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)** sendo que o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal.

06. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira, nos termos do que estabelecer a Secretaria responsável, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do **MUNICÍPIO**. O **MUNICÍPIO** poderá designar um representante da Administração, para anotar em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas na execução dos serviços, determinando no que for necessário a sua regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **CONTRATADA** pela boa execução dos serviços.

07. A **CONTRATADA** assume exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro e habilitação legal ao exercício das atividades, quer sejam próprias ou do pessoal que vier a contratar para a execução dos serviços aqui ajustados.

08. A **CONTRATADA** compromete-se a manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação apresentadas na ocasião da contratação.

09. O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato por parte do Contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

9.1. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que qualquer variação só será efetuada



Estado do Rio Grande do Sul **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao **MUNICÍPIO** na forma estipulada pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11. O presente contrato só será rescindido nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que a sua formalização dar-se-á na forma estabelecida pelos preceitos daquele diploma legal.

12. As partes contratantes declaram-se cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes às contratações com a Administração Pública contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, ainda que não estejam todas transcritas neste instrumento, e vinculadas à proposta apresentada no Pregão Presencial nº 014/2020.

13. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

05.01.26.782.0010.2021 – Man. e Conservação da frota de veículos, máquinas e equip. rodoviários

05.01.26.782.0010.2021.3.3.90.39 (7016) Manutenção e Conservação de veículos

Recurso - 1 Livre, 1007 Lei 7.525/86

06 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

06.01.04.122.0014.2031 – Man. e Conservação da frota de veículos, máquinas e equip. rodoviários

06.01.04.122.0014.2031.3.3.90.39 (8244) Manutenção e Conservação de veículos

Recurso – 1 Livre

14. As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por assim estarem, justas, e contratadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Estação, RS, 09 de junho de 2020.

MUNICÍPIO

CONTRATADA

Testemunhas:
